



Resolução CETER n. 06 de 19 de fevereiro de 2025

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19ª da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CODEFAT nº 984, de 23 de agosto de 2023, Ata 002/2025 da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o **Relatório de Gestão da Qualificação Social e Profissional – Emenda Parlamentar 2022, referente ao exercício de 2024, Plano de Ação 00220820220003-006928** do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL/FUNTRAB, estando em conformidade com as orientações do modelo constante do Portaria SPPE Nº 1.881, de 02 de março de 2022, que dispõe sobre o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços da Qualificação Profissional, de que trata o art. 10 da Resolução CODEFAT nº 888, de 2 de dezembro de 2020, na qual:

I. As ações previstas no Plano de Ações e Serviços (PAS) Qualificação EMENDA 2022 foram executadas conforme o planejamento, com a efetivação das contratações ao longo do exercício de 2024. O cumprimento das metas ocorreu de forma parcial, totalizando o atendimento de 190 pessoas, com uma carga horária total de 1.840 horas distribuídas em 13 turmas de qualificação. As justificativas para a não realização integral das metas incluem a evasão dos alunos por diversos motivos, tais como necessidade de complementação da renda familiar, dificuldades para acompanhar o curso por razões financeiras ou educacionais, mudanças de endereço que comprometeram o acesso ao local de execução, baixa atratividade de alguns cursos no período de oferta, além do assédio dos setores industriais e comerciais, intensificado pela escassez de mão de obra no estado;

II. Para o cumprimento das metas do PAS Qualificação EMENDA 2022, o órgão gestor informou a necessidade de um aditivo/replanejamento, com o objetivo de reavaliar os cursos ofertados e desenvolver programas que atendam de forma mais efetiva às atuais demandas por qualificação no mercado;

III. As ações contratadas estão devidamente detalhadas no relatório de execução física e financeira, conforme apresentado no Relatório de Gestão, havendo necessidade de ajustes no aditivo/replanejamento para garantir a continuidade das ações no exercício de 2025;

IV. A destinação e aplicação dos recursos ocorreram de acordo com o planejado, sendo devidamente comprovadas por meio de relatórios gerenciais e instrumentos bancários, evidenciando a correta utilização dos recursos do FAT nas ações e serviços do SINE previstas no PAS, em conformidade com as normas aplicáveis;



V. A continuidade das ações e serviços foi garantida por meio das contratações realizadas com os recursos do FAT;

VI. Todas as despesas foram devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais originais, emitidos em nome do Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FET/MS);

VII. As transferências automáticas dos recursos financeiros do FAT foram acompanhadas e verificadas por este Conselho, não sendo identificadas irregularidades na utilização dos recursos. Em reunião, o órgão gestor informou a necessidade de conclusão de trâmites operacionais no Transferegov por parte do MTE para assegurar a continuidade das ações no exercício de 2025, ressaltando a existência de saldo remanescente disponível para utilização no PAS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2025.

Regiane Dedé Oliveira
Presidente do Conselho Estadual Trabalho, Emprego e Renda /CETER-MS